



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

Ementa: Aprova normas para o Programa de Inclusão Digital para discentes da Graduação presencial da UFAPE e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Art. 3.º, § 1.º, inciso V do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23082.022709/2022-12;

CONSIDERANDO a Decisão Nº. 114/2022 deste Conselho, resolve:

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º - Definir as normas para o Programa de Inclusão Digital (PID) para discentes da Graduação presencial da UFAPE.

Art. 2º - O Programa de Inclusão Digital (PID) tem por finalidade subsidiar a acessibilidade digital e ampliar as condições de permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através da concessão de benefício pecuniário.

Art. 3º - O Programa de Inclusão Digital, assegurado pelo Decreto Lei nº 7.234 de 19 de julho de 2010, art. 3º, parágrafo 1º, inciso V, o qual dispõe sobre a inclusão digital no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, constitui um direito do(a) discente, tendo como principal objetivo promover a sua permanência na UFAPE,

garantindo a igualdade de acesso à tecnologia na educação e prevenindo situações de retenção e evasão.

Art. 4º - O Programa de Inclusão Digital destina-se a atender estudantes em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica, não diplomados(as) em outro curso de graduação e com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, que atendam os seguintes requisitos.

I - Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UFAPE;

II - Não estar matriculado(a) em outra Instituição de Ensino Superior, seja pública ou privada.

DO BENEFÍCIO

Art. 5º - O Benefício pecuniário a que se refere esta resolução é o Auxílio de Inclusão Digital, o qual tem o objetivo de subsidiar a aquisição de equipamentos que promovam a acessibilidade digital.

Art. 6º - O valor do Auxílio de Inclusão Digital será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFAPE.

DA INSCRIÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º - O acesso ao Programa de Inclusão Digital se dará por meio de Editais Públicos disponibilizados semestralmente pela UFAPE.

Parágrafo Único - O valor do Auxílio de Inclusão Digital, o período de inscrições e os termos dos processos seletivos serão estabelecidos em Edital.

Art. 8º - A seleção de candidatos(as) ao Programa de Inclusão Digital será realizada pelo Serviço Social da PRAE, através de análise socioeconômica.

Art. 9º - O Auxílio de Inclusão Digital será concedido apenas uma vez a cada estudante durante a graduação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Caso haja constatação, a qualquer tempo, de benefício recebido indevidamente ou de irregularidades acerca das informações prestadas pelo(a) discente, os valores deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

Art. 11 - A concessão do Auxílio de Inclusão Digital fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFAPE.

Art. 12 - Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da UFAPE.

APROVADA NA 7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022.

Garanhuns-PE, 26 de agosto de 2022.

**PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -**